



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2622/2024

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARANDAÍ - SMCC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPONENTES E FINANCIAMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Carandaí, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único O Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações formuladas e executadas pelo Município de Carandaí, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Carandaí, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Adm. 2021 - 2024

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- IX. contribuir para a promoção da cultura da paz;

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social as oportunidades individuais a saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões da política cultural.
- III o direito autoral;
- IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Carandaí, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todo cidadão.

Art. 17 Cabe ao Município assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção II Da Dimensão Econômica da Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Adm. 2021 - 2024

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento no Município de Carandaí deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Município de Carandaí poderá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes na área territorial de sua competência para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARANDAI

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Adm. 2021 - 2024

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade local;
- VII. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações as pessoas com deficiência.
- VIII. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Adm. 2021 - 2024

- IX. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí - SMCC;
- XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos;
- XII. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC:

I. Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC;

b) Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC;

III. Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Carandaí – SMFCC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – SMIICC.

Parágrafo Único O Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do esporte, da saúde.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC.

Art. 35 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC:

- I. Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III. implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional;
- VI. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

- VII. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Carandaí – SMFCC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- VIII. descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- IX. estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;
- X. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XI. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XII. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIII. realizar a Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura;
- XIV. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 36 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC, e a ela compete:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema;
- II. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC;
- III. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC;
- IV. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuante de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de informações e Indicadores Culturais;
- V. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC.

Art. 37 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC; e
- II. Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC.

Art. 38 Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC é um órgão paritário, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes a saber:

I. Da Administração Pública Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) um representante do Secretaria Municipal de Governo

II. Da Sociedade Civil:

- a) um representante das Guardas de Congadas
- b) um representante da Banda Corporação de Santa Cecília
- c) um representante da Associação de artesãos

§ 1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC serão indicados por meio de seus segmentos;

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário- Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria.

§ 6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40 O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 41 Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC compete:

- I. estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC;
- II. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC;
- III. estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC;
- IV. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipais e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- V. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

- VII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados controle e fiscalização;
- VIII. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- IX. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI. promover cooperação com os movimentos sociais, organização não governamentais e o setor empresarial;
- XII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Carandaí;
- XIV. responder as consultas sobre preposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- XV. organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – CMIICC;
- XVI. elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura de Carandaí - CMCC;
- XVII. debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XVIII. incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 42 São atribuições dos Fóruns Setoriais:

- I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – CMIICC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;
- II. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – CMIICC; e
- III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

Art. 43 Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento para execução pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC.

Art. 44 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC para o desempenho das atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Art. 45 O Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC poderá usufruir de publicações no Diário Oficial do Município ou Quadro de Avisos de suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no seu Regimento Interno.

Subseção I **Da Conferência Municipal de Cultura de Carandaí**

Art. 46 A Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC a às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais, e Nacional de Cultura.

§ 3º A inscrição na Conferência Municipal de Cultura de Carandaí, com direito a voz, se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – CMIICC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Conferência.

Art. 47 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura de Carandaí:

- I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
- III. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os segmentos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V. auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII. promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Art. 48 Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Carandaí serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério da Cultura.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, deverá nomear uma Comissão organizadora para a Conferência Municipal de Cultura de Carandaí, com as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;
- II. propor o texto do Regimento Interno da Conferência, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí;
- III. assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;
- V. envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
- VI. tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VII. elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;
- VIII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos;

Art. 50 Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC:

- I. Plano Municipal de Cultura de Carandaí - PMCC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Carandaí – SMFCC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – SMIICC;

Parágrafo Único Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Seção II **Dos Instrumentos de Gestão** **Plano Municipal de Cultura de Carandaí**

Art. 51 Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC.

Art. 52 O Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC.

Art. 53 As ações e metas contidas no documento, Plano Municipal de Cultura de Carandaí deverá ser validado em plenária, durante a realização da Conferência Municipal de Cultura de Carandaí, ou evento público similar, em conformidade com a Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí.

Art. 54 A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, através do Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí - CMPCC, devendo ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Adm. 2021 - 2024

suas ações e metas, apreciadas e aprovadas em Assembleia Pública ou Conferência Municipal de Cultura de Carandaí.

Parágrafo Único O Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC deverá conter:

- I. Diagnóstico da cultura de Carandaí;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento;
- X. Cronograma de ações decenais;

Art. 55 O Plano Municipal de Cultura de Carandaí, é um conjunto de orientações e compromissos, construído no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí e suas instâncias de participação e deliberação, figurando como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, e regido pelos seguintes Princípios:

- I. o reconhecimento da Cultura como um direito fundamental do ser humano, constituído pelos direitos à identidade e à diversidade cultural, à livre criação, fruição e difusão de bens culturais, e à participação nas decisões de política cultural, expressos nos artigos 210, 215, e detalhados nos artigos 5, 216, 220 e 231 da Constituição Federal do Brasil (1988), na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001) e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);
- II. o compromisso com valores e práticas democráticas, consolidadas por meio da participação direta e cidadã, nas instâncias e estruturas do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, tanto de forma individual quanto setorial e coletiva, visando a sua contínua atualização e transparência;
- III. a valorização e o respeito à diversidade cultural, às identidades culturais locais, às dinâmicas culturais tradicionais e contemporâneas e ao diálogo intercultural resultante de trocas e intercâmbio entre os municípios, estados e países, prioritariamente com os fronteiriços;
- IV. a necessidade de construção de políticas públicas estáveis para a Cultura, tomadas como Políticas de Estado, construídas através da articulação entre as esferas municipais, estadual e federal, e pactuadas com a sociedade civil, visando a consolidação de práticas de corresponsabilidade dos diversos setores e atores sociais;
- V. a concepção da Cultura como provedora de desenvolvimento e sustentabilidade do Município, demandando políticas marcadas pela articulação, integração e cooperação institucional em bases territoriais, intersetoriais e transversais.

Art. 56 São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Carandaí.

- I. assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais;
- II. fortalecer, atualizar e consolidar o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, através da criação, implementação e institucionalização de todas as suas instâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

- III. implementar as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí, na forma de políticas, programas e ações;
- IV. definir e estabelecer responsabilidades na execução, acompanhamento e avaliação do conjunto de ações culturais de caráter setorial, intersetorial, transversal e territorial com temporalidades distintas respeitando a perspectiva decenal do Plano Municipal de Cultura de Carandaí, bem como sua continuidade;
- V. garantir a inserção da Cultura no processo de desenvolvimento e sustentabilidade de Carandaí, por meio de ações descentralizadas, articuladas e cooperadas entre poder público, iniciativa privada e fazedores de cultura;
- VI. estabelecer as articulações necessárias entre o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, com os demais sistemas e planos setoriais da Cultura e as políticas sociais, nos níveis municipal, estadual e federal.

Art. 57 O processo periódico de monitoramento, avaliação e revisão das Estratégias e Metas do Plano Municipal de Cultura de Carandaí será acompanhado pelas seguintes instâncias:

- I. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí, entendido como um conjunto de informações, indicadores e análises, organizado em coerência com o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí e abertos a todos os interessados;
- II. Fóruns Intersectoriais e a Conferência Municipal de Cultura de Carandaí, entendidos como instâncias de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí.

Parágrafo Único O Plano Municipal de Cultura de Carandaí será objeto de revisão no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão gestor da Cultura do Município de Carandaí, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí - CMPCC.

Art. 58 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do PMC.

Da Subseção I

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Carandaí

Art. 59 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Carandaí – SMFCC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Carandaí, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Carandaí:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura de Carandaí, definido nesta Lei; e
- III. outros que venham a ser criados;

Art. 60 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, como fundo de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 61 O Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 62 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC:

- I. recursos orçamentários do Município;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC;
- V. Outros recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema;

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Carandaí – Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC, não utilizado, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 63 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 64 Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC devem ter o seu local de produção, promoção e execução dentro do território do Município.

Parágrafo Único Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do Município, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC.

Art. 65 Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC deve constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Carandaí, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC.

Art. 66 A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com as seguintes atribuições:

- I. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

- II. firmar contratos, convênios e congêneres;
- III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC;
- IV. encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 67 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Carandaí – FMCC, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí

Art. 68 Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – SMIICC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – SMIICC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – SMIICC, terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 69 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – SMIICC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC.

Art. 70 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – SMIICC fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 71 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – SMIICC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor de cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Art. 72 Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Carandaí – CMIICC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fatores culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo Único A organização e manutenção do CMIICC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 73 O CMIICC tem por finalidades:

- I. reunir sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva.
- IV. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC.

Art. 74 O CMIICC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, e respectivos segmentos.

§ 1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, podendo ser considerados, se pertinentes os seguimentos:

I. Arte – Cultura:

- a) Cultura Popular e Religiosas;
- b) Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) Artes cênicas, teatro, circo, dança;
- d) Música;
- e) Literatura;
- f) Artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Art. 84 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único O Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual –LOA.

Art. 85 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMCC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Carandaí – CMCC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí – CMPCC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC.

Art. 87 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí – SMCC em finalidades diversas das previstas na Lei.

Art. 88 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

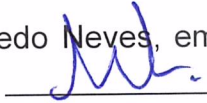
Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de setembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de setembro de 2024. 
José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.